

63
P.J.T. 2ª REG. 163
N.º 34 / 63
EM 10 / 1 / 63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 16/63-A

9 / 1 / 63



RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. - 25 DE MARÇO 144 - 2.º

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE S. PAULO

VIA DUPL. D.ª. PAULINA nº 80

61

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
FUNDADA EM 14-9-1957

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por ato publicado no D. O. U. de 24.4-1958 processo n. 104.187-58 em 7-3-1958

Rua 25 de Março, 144 — 2.º Andar — Telefone 33-6852 — São Paulo



Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo

TRT - 2.ª Região
N. 257/63
Em 9/1/63

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de seus presidentes ao fim assinados, vêm mui respeitosamente à presença de V. Excia. encaminhar para homologação, o acôrdo salarial para os trabalhadores sob a representação da Federação, / em termo anexo à presente petição.

Nestes termos
pp. deferimento

Miguel Pereira Lima
MIGUEL PEREIRA LIMA - PRES. DA F.T. IND. QUIMICAS E FARMACEUTICAS EST. S. PAULO-

Sylvio Pedro dos Santos
SYLVIO PEDRO DOS SANTOS - PRESIDENTE DO SIND. IND. EXPLOSIVOS EST. S. PAULO.



RECEBIMOS
DE NOTAS
[Handwritten signatures and notes]
de 09/01/63
test. *[Handwritten signature]*

3

TERMO DE ACORDO

O SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu presidente, abaixo assinado, representando neste ato as indústrias de fogos e artigos pirotécnicos do Estado de São Paulo, de um lado, e do outro, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada por seu presidente em exercício Miguel Pereira Lima e pelos Sindicatos do 10º Grupo, através de seus respectivos / presidentes abaixo assinados, excluindo-se os Sindicatos dos Trabalhadores / nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, dos Trabalhadores / nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão e dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jaboatão, têm entre si, convencio- nado e seguinte acordo:

- 1 - As indústrias de fogos e artigos pirotécnicos de todo o Estado de São Paulo, concederão um aumento geral aos seus empregados, de 55% (cincoenta e cinco por cento);
- 2 - O aumento acima previsto será calculado e aplicado sobre os sa- lários percebidos em dezembro de 1.961;
- 3 - Os empregados admitidos posteriormente à data base também fa- rão jus ao aumento previsto no presente convênio, mas mercê / deste não poderão obter salários superiores aos dos admitidos / anteriormente, em igualdade de cargo ou função;
- 4 - O presente aumento terá um "teto" (reajuste máximo) de C\$3.000,00 (oito mil cruzeiros);
- 5 - Este convênio terá a duração de doze meses, com início em 1º / de dezembro de 1.962, e término em 30 de novembro de 1.963;
- 6 - Serão compensados todos os aumentos concedidos após a data ba- se, seja a que título for, com exceção daqueles decorrentes de maioridade, transferência ou promoção.

As partes encaminharão o presente convênio a homologação do / Egrégio Tribunal do Trabalho, em São Paulo.

São Paulo, 4 de dezembro de 1.962.

Miguel Pereira Lima
MIGUEL PEREIRA LIMA - Presidente da
F.T.I.Q.Farm.Est. de São Paulo

Sylvio Pedro dos Santos
SYLVIO PEDRO DOS SANTOS - Presidente
Sind. Ind. Explosivos Est. S. Paulo

Amberé Campos Guimarães
AMBERÉ CAMPOS GUIMARAES - Pres.
S.T.I.Q.Farm. Suparó, Mogi das Cru-
zes, Itaquaquecetuba, Ferraz de
Vasconcelos e Guararema.

43

Raimundo Gomes de Leães
RAIMUNDO GOMES DE LEÃES- Pres.
S.T.I.Q. Farm. de Guarulhos.

Geraldo Ribeiro da Silva
GERALDO RIBEIRO DA SILVA- Pres.
S.T.I.Q. Farm. de Lorena

Adelco de Almeida
ADELCO DE ALMEIDA- Presidente
S.T.I.Q. Farm. de São Paulo.

Albino Bouon
ALBINO BOUON- Presidente
S.T.I.Q. Farm. de Campinas e
Valinhos

Jose Barea
JOSE BAREA- Presidente do S.T.
I.Q. Farm. de Jundiaí

de acordo com o Excmo. Sr. Presidente do Tribunal
passa desta encaminha e apresenta processo à Presidência Regional do Trabalho.

Excmo. Sr. Paulo

[Handwritten signature]
1963

DIRETOR DA SECRETARIA

...
...
...

20 de Janeiro de 1963

[Handwritten signature]
1963



6
3

Processo PR 134/63 - TRT SP 16/63

Parecer PR 16/63 - nº16/63 do Dr. Fuech

Suscitante : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Suscitado : Sindicato da Indústria de Explosivos do Estado de S. Paulo.

PARECER:

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da liq., não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciários, já que estes constituem típicas convenções coletivas subordinadas expressamente a homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Ainda preliminarmente, indispensável a prova da assembleia sindical do suscitante e suscitado aceitando o acordo.

No mérito, nada a opôr.

São Paulo, 11 de janeiro de 1963

Luiz Roberto de Rezende Fuech
Procurador Regional, Substituto

LP/WAG.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

73

Processo T. R. T. - S. P. N.º 1663A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 14 de 1 de 1963.


Secretaria

A distribuição.

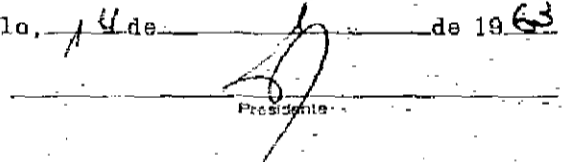
São Paulo, 14 de 1 de 1963.


Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Neves T. Fonseca

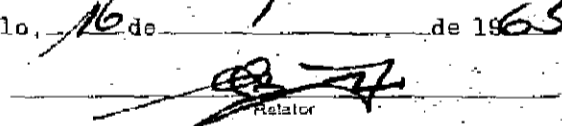
Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 14 de _____ de 1963.


Presidente

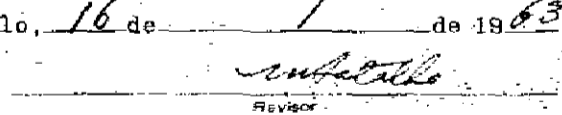
Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de 1 de 1963


Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 16 de 1 de 1963


Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Relator



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

2/3

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 16/63-A

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente Homero Diniz Gonçalves com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, dr. Reginaldo M. Allen e dos senhores Juizes Hélio Tupinambá Fonseca, José Reinaldo Pontes, Hélio de Miranda Guimarães, Décio de Toledo Netto, José Ray Sarrão, Homero Diniz Gonçalves, Carlos de Figueiredo Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, Gilberto Barreto, Fragozo e Fernando de Oliveira Coutinho

resolven o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o juiz Hélio Tupinambá Fonseca, no mérito, por unanimidade, homologar o acôrdo de fls., para que // produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre R\$50.000,00.

Observações: Relator: Juiz Hélio Tupinambá Fonseca
Revisor: Juiz Wilson de Souza Campos Batalha - rel. des.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

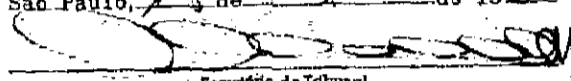
São Paulo, 16 de Junho de 1963

Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito.

São Paulo, 18 de _____ de 1963.



Secretário do Tribunal

Recebido hoje com
minuta de acórdão
Em 11/11/1963
Encarr.(a) Reu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 16/63-A - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CAPITAL


ACÓRDÃO Nº 124 /63

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de homologação de acôrdo (Processo TRT/SP 16/63-A) da Capital, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO;


ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Juiz Hêlio Tupinambá Fonseca, no mérito, por unanimidade, homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre Cr\$ 50.000,00.

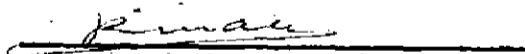
São Paulo, 16 de janeiro de 1963.


Homero Diniz Gonçalves

VICE-PRESIDENTE


Wilson de Souza Campos Batalha

RELATOR
(DESIGNADO)


Reginaldo M. Allen

PROCURADOR
CIENTE

MB

R.: 21-1-63

D.: 22-1-63

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 30/1/63 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 1/2/63.

São Paulo, 1 de fevereiro de 1963.

Miguel de Abreu
Chefe da Seção de Acórdãos

CALCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publicação de julgado (fol. nº 391/12) 5 464,00
Publicação de acórdão (fol. nº 391/12) 5 464,00

Total Cr\$

S. Paulo, 1/2-63

Cláudio Cabral
Chefe de S. P.

CERTIDÃO

Certifico que em 13/2/63

foi legal para interposição de recursos, visto que não concluídas as diligências que se findo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 20/2/63

Guarantã de Abreu
Diretor de Secretarias

PRO...
1734/5 63
221456/7
4.3.1-63

São Paulo, 31/3/63

[Handwritten Signature]

64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SF. 1731/63

São Paulo, 4 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

À **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacéu-
ticas do Estado de São Paulo - Rua 25 de Março - 114 - 2ª-Capital**

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: A. 124/63

Processo TRT - SP 16 / e 3-A, entre partes:

~~RECORRENTE~~ SUSCITANTE: - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
Químicas e Farmacéuticas do Estado de São
Paulo


~~RECORRIDO~~ SUSCITADO: - Sindicato da Indústria de Explosivos do Es-
tado de São Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o
prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das
despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 232,00 em moeda corrente. e mais Cr\$ 826,00 em estampil-
has federais.

AJG.

Saudações


DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 1735/63 São Paulo, 4 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

AO Sindicato da Indústria de Explosivos do Estado de São Paulo
Viaduto Dona Paulina - 80 - Capital - SP

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 121/63

Processo TRT - SP 16 / 3-A , entre partes:

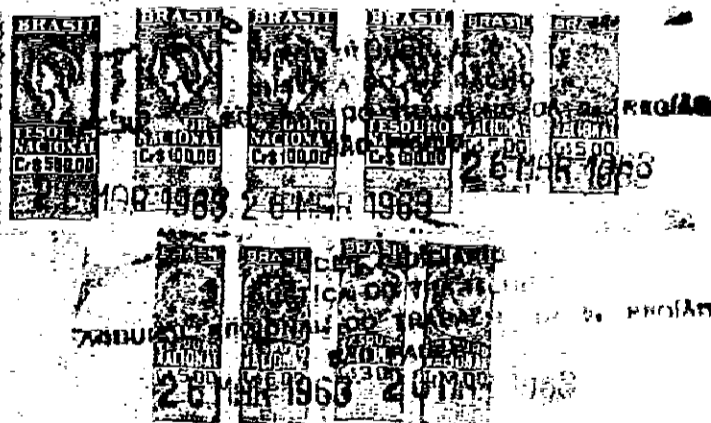
~~XXXXXXXXXX~~ SUSCITANTE:- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
Químicas e Farmacêuticas do Estado de São
Paulo
~~XXXXXXXXXX~~ SUSCITADO:- Sindicato da Indústria de Explosivos do Es-
tado de São Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o
prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das
despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 232,00 em moeda corrente, e mais Cr\$ 826,00 em estampa
lhas federais.

Saudações


DIRETOR DA SECRETARIA



432 — 826 —

9

9